

LEI Nº 1.196, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 997

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2001.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o orçamento:

- I - fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;
- III - de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com a revisão do Plano Plurianual 2001-2003 e com a Lei 1.190, de 23 de novembro de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO/2001.

CAPÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 1.530.041.579,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- I - R\$ 953.809.349,00 de recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- II - R\$ 142.505.308,00 de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- III - R\$ 190.548.702,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, oriundos das Fontes:
 - a) Convênios;
 - b) Operações de Crédito Internas e Externas;
 - c) Operações Financeiras não Reembolsáveis Internas e Externas;
 - d) Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo- FUNDESP;
 - e) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - f) Cota-Parte do Salário Educação;
 - g) Serviços Hospitalares;
 - h) Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS;
 - i) Comercialização dos Lotes da Capital;
- IV - R\$ 243.178.220,00 de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos anexos desta Lei, é estimada na conformidade dos seguintes desdobramentos:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| 1 - RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas) | 1.286.863.359 |
| 1.1 – RECEITAS CORRENTES | 1.128.567.598 |
| Receita Tributária | 404.835.156 |
| Receita Patrimonial | 11.450.000 |
| Receita de Serviços | 200.000 |
| Transferências Correntes | 701.700.442 |
| Outras Receitas Correntes | 10.382.000 |
| 1.2 – RECEITAS DE CAPITAL | 158.295.761 |
| Operações de Crédito | 61.800.000 |
| Alienação de Bens | 250.000 |
| Transferências de Capital | 95.765.761 |
| Outras Transferências de Capital | 480.000 |
| 2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL) | 243.178.220 |
| 2.1- RECEITAS CORRENTES | 66.292.713 |
| 2.2- RECEITAS DE CAPITAL | 176.885.507 |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | 1.194.860.311 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL | 335.181.268 |
| TOTAL | 1.530.041.579 |

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total, observado o Programa de Trabalho constante do anexo I a esta Lei, contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

- I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.311.486.262,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 212.055.317,00;
- III - Orçamento de Investimento no valor de R\$ 6.500.000,00.

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1,00

| ÓRGÃOS | RECURSOS ORDINÁRIOS | RECEITA DO TESOUREO OUTRAS FONTES | RECURSOS DAS VINCULADAS | TOTAL |
|-----------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------|-------------------|
| 1. PODER LEGISLATIVO | 32.040.000 | 1.217.481 | | 33.257.481 |
| 1.1 Assembléia Legislativa | 18.195.000 | | | 18.195.000 |
| 1.2 Tribunal de Contas | 13.845.000 | 1.217.481 | | 15.062.481 |
| 2. PODER JUDICIÁRIO | 27.240.000 | | | 27.240.000 |
| 2.1 Tribunal de Justiça | 27.240.000 | | | 27.240.000 |
| 3. MINISTÉRIO PÚBLICO | 16.800.000 | 400.000 | | 17.200.000 |
| 3.1 Procuradoria Geral de Justiça | 16.800.000 | 400.000 | | 17.200.000 |

| | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------|
| 4. PODER EXECUTIVO | 473.669.456 | 331.436.529 | | 805.105.985 |
| 4.1 Governadoria | 84.004.000 | 20.814.123 | | 104.818.123 |
| 4.1.1 Gabinete do Governador | 11.710.000 | | | 11.710.000 |
| 4.1.2 Secretaria da Comunicação | 10.845.000 | | | 10.845.000 |
| 4.1.3 Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente | 6.064.000 | 13.388.123 | | 19.452.123 |
| 4.1.4 Representação do Estado | 1.178.000 | | | 1.178.000 |
| 4.1.5 Procuradoria Geral do Estado | 5.170.000 | | | 5.170.000 |
| 4.1.6 Comando Geral da Polícia Militar | 46.005.000 | 5.871.000 | | 51.876.000 |
| 4.1.7 Secretaria do Esporte | 965.000 | 85.000 | | 1.050.000 |
| 4.1.8 Secretaria do Turismo | 971.000 | 1.470.000 | | 2.441.000 |
| 4.1.9 Casa Civil | 1.096.000 | | | 1.096.000 |
| 4.2 Secretaria do Governo | 2.465.000 | | | 2.465.000 |
| 4.3 Secretaria da Administração | 3.620.000 | | | 3.620.000 |
| 4.4 Secretaria da Fazenda | 29.700.000 | 12.007.519 | | 41.707.519 |
| 4.5 Subsecretaria do Tesouro | 329.000 | | | 329.000 |
| 4.6 Secretaria da Educação | 90.800.000 | 138.184.036 | | 228.984.036 |
| 4.7 Secretaria da Segurança Pública | 16.550.000 | 5.889.000 | | 22.439.000 |
| 4.8 Secretaria da Produção | 14.633.840 | 54.663.507 | | 69.297.347 |
| 4.9 Secretaria da Infra-Estrutura | 15.394.616 | 58.915.260 | | 74.309.876 |
| 4.10 Secretaria do Trabalho e Ação Social | 7.270.000 | 4.109.500 | | 11.379.500 |
| 4.11 Administração Geral do Estado | 208.053.000 | 23.100.000 | | 231.153.000 |
| (SUBSETES) | | | | |
| 4.12 Programação Especial do Estado (SEPLAN) | 550.000 | 13.753.584 | | 14.303.584 |
| 4.13 Secretaria da Cultura | 300.000 | | | 300.000 |
| 5. Reserva de Contingência | 70.000.000 | | | 70.000.000 |
| Subtotal | 619.749.456 | 333.054.010 | | 952.803.466 |
| 6. Administração Indireta | | | | |

| | | | | |
|---|-------------|--|-------------|-------------|
| (Recursos Ordinários e de outras Fontes) | 327.648.893 | | 243.178.220 | 570.827.113 |
| 6.1 FUNJURIS * | | | 650.000 | 650.000 |
| 6.2 FUNCESAF | | | 350.000 | 350.000 |
| 6.3 UNIPALMAS | 5.290.000 | | | 5.290.000 |
| 6.4 FUNDES | 22.792.000 | | | 22.792.000 |
| 6.5 PRODIVINO | 1.207.000 | | 90.000 | 1.297.000 |
| 6.6 AD-TOCANTINS | 12.255.000 | | 40.120.000 | 52.375.000 |
| 6.7 FUNPM | | | 250.000 | 250.000 |
| 6.8 FUNFARD-PM | 650.000 | | | 650.000 |
| 6.9 FUNCECT | 2.256.700 | | | 2.256.700 |
| 6.10 NATURATINS | 3.006.000 | | 3.294.030 | 6.300.030 |
| 6.11 FUNCASE | 315.000 | | | 315.000 |
| 6.12 IPETINS | | | 3.075.000 | 3.075.000 |

| | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| 6.13 FES (Fundo Estadual da Saúde) | 96.598.021 | | 16.860.000 | 113.458.021 |
| 6.14 DETRAN | | | 8.647.000 | 8.647.000 |
| 6.15 RURALTINS | 4.820.000 | | 4.284.130 | 9.104.130 |
| 6.16 ITERTINS | 1.900.000 | | 650.000 | 2.550.000 |
| 6.17 FUNPEC | | | 700.000 | 700.000 |
| 6.18 ADAPEC | 3.970.000 | | 2.654.500 | 6.624.500 |
| 6.19 JUCETINS | 732.000 | | 834.000 | 1.566.000 |
| 6.20 PROSPERAR | | | 212.000 | 212.000 |
| 6.21 IPEM | 247.000 | | 450.000 | 697.000 |
| 6.22 DERTINS | 168.200.788 | | 103.714.340 | 271.915.128 |
| 6.23 AGÊNCIA DE SANEAMENTO | 2.710.384 | | 13.593.220 | 16.303.604 |
| 6.24 FEAS | 450.000 | | 9.935.000 | 10.385.000 |
| 6.25 FECA | 160.000 | | 2.320.000 | 2.480.000 |
| 6.26 Recursos Sob a Supervisão do IPETINS (Reserva de Contingência) | | | 30.495.000 | 30.495.000 |
| Subtotal | 327.559.893 | - | 243.178.220 | 570.738.113 |
| TOTAL | 947.309.349 | 333.054.010 | 243.178.220 | 1.523.541.579 |

* Fundo pertencente ao Poder Judiciário

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário do Planejamento e Meio Ambiente.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguinte recursos:
 - a) da Reserva de Contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

CAPÍTULO III **Do Orçamento de Investimento e** **Das Sociedades de Economia Mista**

Art. 8º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante do anexo II a esta Lei, é estimada em R\$ 6.500.000,00, e a despesa fixada em igual valor, com os seguintes desdobramentos:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresa e por Fontes **R\$1,00**

| EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA | ORDINÁRIOS | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-----------------------------------|-------------------|----------------------|------------------|
| B.D – TOCANTINS | 6.500.000 | | 6.500.000 |
| TOTAL | 6.500.000 | | 6.500.000 |

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da receita de cada Empresa, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações.

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos de acordo com o parágrafo único do art. 31 da Lei 1.190, de 23 de novembro de 2000.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, e Fundos, do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Obs: Os anexos desta Lei constam no Suplemento do D.O n° 997, de 12/12/2000.